



**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DA CONQUISTA**

**FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE**

**SETEMBRO.2025**

**DECRETO 23.872 – 03.09.2025**

**Decreto de crédito Adicional  
suplementar - 2025**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

DECRETO Nº 23.872, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

*SM*

PUBLICADO NO DOM em 04/09/2025  
Edição nº 100 conforme art. 103 da  
Lei Orgânica.

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei Municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, “a” e §§1º e 2º;

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 2º** Para acorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de setembro de 2025.

  
Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.872, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2601	10 302 0705 1.210	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 600	370.000,00	0,00
2601	10 302 0706 2.214	3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1 600	1.000.000,00	0,00
2601	10 302 0706 2.214	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 600	0,00	1.370.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.370.000,00</b>	<b>1.370.000,00</b>

TOTAL GERAL R\$ 1.370.000,00



Acesse em: <https://e.com.ba.gov.br/pp/va/RelaDoc.seam> Código do documento: 81951b53-2e99-4e85-be54-24fec4064f52



Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Secretaria da Casa Civil, 03 de setembro de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ivanildo da Silva  
Secretário da Casa Civil

**PORTARIA 048/2025-SEFIN**

**PORTARIA Nº 048/2025 DESIGNA FISCAL DE CONTRATO\***

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei nº 421/87 e o Decreto nº 22.619/2023, expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme autorização contida no art. 75, incisos III, XI e parágrafo único, da Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais do contrato, representante da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta lei, ou pelos respectivos substitutos permitidos a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo com informações pertinentes a essa atribuição";

**CONSIDERANDO** a recomendação do TCU mediante acórdão sob nº 1.093/2013 sobre designação específica para fiscalização de cada contrato;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aplicação da Instrução Normativa da STMC sob nº 01/2021, que regulamenta a designação de fiscal e responsável técnico dos contratos administrativos;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar Mizzury Freire Paiva Jumonji, matrícula nº 30793-8 e Robson Guimarães Gomes, matrícula nº 14577-2, para atuarem respectivamente como fiscal e responsável técnico do contrato nº 225-23/2025, que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORDEM BANCARIA, COM UTILIZAÇÃO DA FERRAMENTA OBN – ORDEM BANCARIA NACIONAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS – SEFIN, conforme Dispensa de Licitação/Compra Direta nº 195/2025 e Processo Administrativo nº 78.139/2025

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e dos atos preparatórios à instrução processual, bem como ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, ou reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplimento.

Art. 3º Caberá ao gestor do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que tratam os incisos II e III do art. 2º deste Decreto;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

IV - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do art. 2º, deste Decreto;

VI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro, de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

VII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

VIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

Art. 4º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; e

VIII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Art. 5º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nas situações de afastamento e impedimentos legais deste, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VI - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Art. 6º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Finanças, 14 de agosto de 2025.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Rodrigo Cardoso Bulhões  
Secretário Municipal de Finanças

\* Republicado por erro material.

**DECRETO**

**DECRETO Nº 23.872, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Abre, no âmbito do Poder Executivo municipal, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), com recursos oriundos de anulação de dotação na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fundamento no que dispõe a Lei nº 4.320/64, em seus arts. 41, inciso I, 42 e 43, § 1º, inciso III; como também autorizada pela Lei nº 2.934, de 14 de outubro de 2024, art. 66, parágrafo único e pela Lei Municipal nº 2.958, de 24 de dezembro de 2024, art. 6º, I, "a" e §§1º e 2º;

DECRETA:

**dom.pmvc.ba.gov.br**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil



Art. 1º Fica aberto no Orçamento Municipal vigente, no âmbito do Poder Executivo, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais), destinado ao reforço de dotações e correção da natureza da despesa, conforme discriminado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º Para ocorrer à despesa resultante da abertura do crédito de que trata o art. 1º, ficam anuladas parcialmente, no mesmo Orçamento, as dotações indicadas no Anexo Único deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de setembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**

ÓRGÃO: 2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA					
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2601	10 302 0705 1.210	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 600	370.000,00	0,00
2601	10 302 0706 2.214	3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1 600	1.000.000,00	0,00
2601	10 302 0706 2.214	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 600	0,00	1.370.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.370.000,00</b>	<b>1.370.000,00</b>

TOTAL GERAL R\$ 1.370.000,00

**DECRETO Nº 23.873, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.**

Nomeações (Faz).

A PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, usando das atribuições que lhe confere o art. 75, incisos III e XI, da Lei Orgânica do Município, bem como nos termos da Lei Complementar nº 1.786, de 2011;

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam nomeados os(as) candidatas(as) aprovados(as) no Concurso Público Municipal, convocados para os cargos indicados no Anexo Único deste Decreto, conforme Edital de Concurso Público nº 001/2024 – 8ª Convocação e Complementar da 8ª Convocação, publicados no Diário Oficial do Município em 19 de agosto de 2025 e 21 de agosto de 2025, respectivamente.

Art. 2º Os(as) candidatas(as), ora nomeados(as), tomarão posse nos termos dos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 1.786/2011.

Art. 3º Fica a Secretaria Municipal de Gestão e Inovação – SEMGI autorizada a designar as lotações de trabalho dos servidores para início das atividades, após a posse dos nomeados.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 03 de setembro de 2025.

Ana Sheila Lemos Andrade  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO**  
Lista de candidatas nomeadas

**201 - AGENTE ADMINISTRATIVO (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
3680001859	FILIFE DO PRADO	24º
3680007771	THAIS NUNES PEREIRA	25º
3680017902	ELIANE ALMEIDA SILVA	26º

**202 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
3640000208	ROBERTO ANTONIO DA SILVA	21º

**202 - AGENTE DE FISCALIZAÇÃO (PCD)**

Inscrição	Nome	Classificação	Classificação Ampla
3640027844	AFONSO OLIVEIRA SANTOS	2º	129º

**203 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
3650010404	GISELE CALAZANS DA SILVA	20º
3650033323	PERICLES FERNANDES DE LIMA	21º
3650015315	DOUGLAS FREIRE MOURA	22º
3650008230	ALISSON SOUZA NEVES	23º
3650029122	OLMAR DA SILVA FREITAS NETO	24º
3650007797	JOÃO DA PAZ DE SOUZA VIEIRA	25º
3650027843	LUCAS ALVES FERRAZ	26º
3650024792	VITOR OTAVIO SANTOS DOS ANJOS	27º

**203 - ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (PCD)**

Inscrição	Nome	Classificação	Classificação Ampla
3650013169	ELVES SANTANA PRUDÊNCIO	2º	34º

**228 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
3690032693	ROMULO VIEIRA MEDIANO	18º
3690032911	GABRIELA SANTOS LIMA	19º
3690000605	DÉBORA TEIXEIRA ALVES	20º
3690033039	FERNANDO OLIVEIRA NASCIMENTO	21º
3690028167	SILAS CABRAL PINTO	22º
3690032966	TEÓFILO PEDRO GOBIRA ALVES	23º
3690021991	ADRIANO MARCIANO DOS SANTOS	24º
3690005675	GABRIEL DAMASCENO DOS SANTOS	25º
3690030266	DOUGLAS SOARES SANTOS	26º
3690037489	ANA GLORIA XAVIER DE ALMEIDA	27º

**228 - TÉCNICO ADMINISTRATIVO (PCD)**

Inscrição	Nome	Classificação	Classificação Ampla
3690004524	DALMO HENRIQUE RIBEIRO BATATEIRA	2º	178º

**229 - TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
3700017872	ARGEU CERQUEIRA SOUZA	24º
3700025887	KAREN NOGUEIRA DA SILVA	25º
3700009215	BETANIA DA SILVA RAMOS	26º

**231 - TÉCNICO EM INFORMÁTICA (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
3720021824	ALICE ALMEIDA PEREIRA NUNES	6º

**410 - EDUCADOR FÍSICO (AMPLA CONCORRÊNCIA)**

Inscrição	Nome	Classificação
4700020862	UANDERSON PEREIRA DOS SANTOS	2º



**MUNICÍPIO VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DA CONQUISTA**  
**BAHIA**

**34.308.797/0001-00**  
**DECRETO Nº 0023872/2025**  
**Data 03/09/2025**



Processo: 06082e26 - Doc: 3205 - Documento Assinado Digitalmente por: ANA SHEILA LEMOS ANDRADE - 31/10/2025 09:52:02  
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/gpp/validaDoc.seam> Código do documento: 8195f53-2e99-4e85-be54-24fec4064f52

**SUPLEMENTAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
1210391	26002601.1030207051.210 33903900000	POLICLÍNICA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160000000000	370.000,00
2214411	26002601.1030207062.214 33504100000	REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE CONTRIBUIÇÕES	160000000000	1.000.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>1.370.000,00</b>

Suplementação/Anulação Dotação: R\$ 1.370.000,00 (um milhão trezentos e setenta mil reais)

**ANULAÇÕES**

Ficha	Código	Descrição	Fonte	Valor
2214391	26002601.1030207062.214 33903900000	REDE CREDENCIADA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	160000000000	1.370.000,00
<b>TOTAL:</b>				<b>1.370.000,00</b>

Edinael dos Santos Pardim  
Diretor Financeiro  
Mat. 245590



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

DECRETO Nº 23.872, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

ANEXO ÚNICO

ÓRGÃO: 2600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA					
UNIDADE ORÇAMEN TÁRIA	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FR	ACRÉSCIMO (R\$)	DECRÉSCIMO (R\$)
2601	10 302 0705 1.210	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 600	370.000,00	0,00
2601	10 302 0706 2.214	3.3.50.41 - CONTRIBUIÇÕES	1 600	1.000.000,00	0,00
2601	10 302 0706 2.214	3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1 600	0,00	1.370.000,00
<b>TOTAL DO ÓRGÃO</b>				<b>1.370.000,00</b>	<b>1.370.000,00</b>

TOTAL GERAL R\$ 1.370.000,00

  
